
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.630, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto nº 2054, de 04 de março de 2025, editado pelo Município de Parauapebas, que decreta situação de emergência Nível 2, em decorrência de inundações no Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 2054, de 04 de março de 2025, editado pelo Município de Parauapebas, que decreta situação de emergência Nível 2, em decorrência de inundações no Município;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2515515,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 2054, de 04 de março de 2025, editado pelo Município de Parauapebas, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2054, DE 04 DE MARÇO DE 2025.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL 2, EM DECORRÊNCIA DO FORTE PERÍODO CHUVOSO NO MUNICÍPIO. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 71, inciso XLIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a incidência de chuvas intensas e persistentes que têm atingido o Município, aumentando o nível do Rio Parauapebas, impactando na segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico para Solicitação de Decretação de Emergência de Nível 2 no Município, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em 04/03/2025, o qual sugere a imediata decretação de situação de emergência

para inundações, visando garantir a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o enfrentamento da crise;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência de nível 2, reconhecendo-se a situação anormal que causa danos e prejuízos em decorrência do aumento do nível do Rio Parauapebas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas, conforme parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil, anexo a este Decreto.

Art. 2º Determina-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela COMPDEC, conforme as competências definidas pela Lei Municipal nº 5.072, de 14 de março de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput deste artigo deve atender aos termos da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, o uso de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, em caso de iminente perigo público, nos termos previstos no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

§1º Também fica autorizada aos servidores mencionados no caput deste artigo, a entrada nas residências afetadas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação.

§2º Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Fica autorizada a formalização de convênios, contratos e outros ajustes, observada a legislação aplicável, tendo por objeto a realização de estudos, reformas,

reparos e demais ações que visem atingir a finalidade de segurança viária prevista deste Decreto.

Art. 7º De acordo com o estabelecido no artigo 2º, I, da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, autoriza-se o procedimento de contratação por prazo determinado para atender às situações emergenciais, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 4 de março de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

DOE Nº 36.212, DE 30/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**